

Processo n.: @REP 22/80097405

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Licitação - Pregão Presencial - n. 238/2022 - Aquisição de *kits* de materiais escolares personalizados a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino

Responsáveis: César Antônio Cesa e Mariluce Rodrigues da Silva Bilck

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araranguá

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 156/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação decorrente de conversão de Procedimento Apuratório Preliminar, em que a empresa Futura Comércio De Materiais Educacionais Ltda. comunica supostas irregularidades no Edital de Licitação - Pregão Presencial - n. 238/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Araranguá, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de *kits* de materiais escolares personalizados a serem distribuídos aos alunos da rede municipal, no valor global estimado de R\$ 1.576.876,00.

2. Julgar irregulares, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica do TCE), os atos descritos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 226/2023**.

3. Aplicar à Sra. **Mariluce Rodrigues da Silva Bilck**, Secretária Municipal de Educação de Araranguá e subscritora do Termo de Referência, a multa no valor de **R\$ 1.990,60** (mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos), com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica TCE) c/c art. 109, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face dos produtos (massa de modelar, pincel de 0 a 2 anos, tesoura escolar, caixa de caneta hidrográfica e caixa de giz de cera) com características e especificações exclusivas, com possibilidade de ofensa à competitividade, à economicidade e à proposta mais vantajosa à administração, contrariando o art. 3º, I, da Lei n. 10.520/02 (Lei do Pregão) c/c os arts. 3º, §1º, I, e 7º, § 5º, da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento da multa aos cofres municipais**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

4. Recomendar à Prefeitura de Araranguá que, nos próximos editais:

4.1. ao definir o objeto não inclua especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias e que limitem a competição, em atendimento ao disposto art. 3º, II, da Lei n. 10.520/02 (Lei do Pregão) c/c os arts. 3º, §1º, I, e 7º, § 5º, da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações);

4.2. na fase preparatória da licitação, realize as devidas justificativas para a adoção do critério de julgamento menor preço por lote, para não contrariar o disposto nos arts. 15, IV, e 23, §1º, da Lei de Licitações.

5. Dar ciência deste Acórdão à empresa Representante, à Sra. **Mariluce Rodrigues da Silva Bilck**, Secretária Municipal de Educação de Araranguá, à Prefeitura Municipal de Araranguá e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.



6. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 21/2023

Data da Sessão: 14/06/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC